



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-019287.989.22-2, TC-019372.989.22-8, TC-008998.989.24-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada(s): GHM Construtora – EIRELI.

Objeto: Conclusão de obra de construção de prédio escolar – Terreno B. Centro – Jd. Europa, no Município de Emilianópolis.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban (Diretor Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Responsável(is) pelo Acompanhamento de Execução Contratual: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Responsável(is) pelo Termo de Recebimento Definitivo: Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho (Coordenador) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/08/22. Valor – R\$4.889.391,30. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 30/11/23.

Advogado(s): Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA ESCOLAR.

CONCLUSÃO DE PRÉDIO. APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E DA AUSÊNCIA DE DIAGNÓSTICO DO ESTADO DA OBRA PARALISADA. ALEGAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO GENÉRICO E USO DE PROJETOS EXECUTIVOS DEFASADOS. SUPOSTO RISCO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PELA INSERÇÃO DE ITENS DE INFRAESTRUTURA EM OBRAS DE CONCLUSÃO. AFASTAMENTO DAS IMPROPRIEDADES. EFETIVIDADE DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DEMONSTRADA PELA AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME E PELA ENTREGA INTEGRAL DO OBJETO SEM RESSALVAS TÉCNICAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE OU DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. PROJETO EXECUTIVO COM DEZ ANOS NÃO ESTÁ NECESSARIAMENTE OBSOLETO ANTE A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE. REAJUSTE CONTRATUAL DURANTE PERÍODO DE MORA DA CONTRATADA. LEGALIDADE. DIREITO DECORRENTE DA DATA-BASE E DO INTERSTÍCIO DE DOZE MESES ASSEGURADO PELA LEGISLAÇÃO E PELO CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU MANOBRA DA CONTRATADA.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DILIGENTE COM APLICAÇÃO TEMPESTIVA DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. ENTREGA DO OBJETO FORMALIZADA PELA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. PAGAMENTOS COMPATÍVEIS COM OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E LEGALMENTE CORRIGIDOS. REGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA, DO CONTRATO, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **17 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade da Concorrência nº 69/00053/22/01 e do Contrato nº 69/00053/22/01, bem como do Termo de Recebimento Definitivo e do Acompanhamento da Execução Contratual, referentes ao contrato firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) com a GHM Construtora Eireli.

Presente o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator